

PARECER TÉCNICO/CONSULTA Nº 001/2024 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CONSULENTE: PATRÍCIA SOARES GRIMALDI – COORDENADORA DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE - IFPB

Consulta – Prescrição de medicamentos por enfermeiros. Legalidade.

À Presidente do Coren-PB Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo,

Este parecer foi solicitado pela coordenadora de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde (CPPAS) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) – Campus João Pessoa, Patrícia Soares Grimaldi. A requerente quer saber a possibilidade de a enfermagem prescrever medicamentos na ausência do médico.

De acordo com a coordenadora, no IFPB há um ambulatório, com uma equipe multiprofissional, composta por enfermeiro, auxiliar de enfermagem e médico. Nesse serviço, são disponibilizadas consultas médicas aos estudantes, público alvo, com atendimento de baixa complexidade, prioritariamente, prescrição de medicamentos para cólicas, cefaleia, enjoos, entre outros tratamentos de sinais e sintomas. Também realizam curativos. Em casos de emergências e atendimento de maior complexidade, os usuários são encaminhados e/ou acionam o Serviço Móvel de Urgência (SAMU).

Ainda enfatizou no requerimento, que o serviço não integra a rede de saúde/SUS. Estão inseridos na Política Pública de Educação, com atuação na educação profissional e tecnológica. No IFPB, a CPPAS tem como função precípua o desenvolvimento de ações de educação em saúde, mas também atendimentos ambulatoriais.

É o relatório. Passo a opinar.

É importante iniciar a análise entendendo de qual serviço se trata a questão abordada, já que a requerente destacou não integrar o Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, revelou a prestação de assistência à saúde por equipe composta por enfermeiros, auxiliares de enfermagem e médicos para promover, prevenir e proporcionar **a atenção à saúde**.

Nessa perspectiva, **a atenção à saúde** designa a organização estratégica do sistema e das práticas de saúde em resposta às necessidades da população. A atenção à saúde é expressa em políticas, programas e serviços de saúde consoante aos princípios e às diretrizes que estruturam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Por mais que não integre o SUS, o programa é amparado por um conceito ampliado de saúde que relaciona não somente à ausência de doença, mas a fatores condicionantes e determinantes do bem-estar físico, mental e social como: alimentação, moradia, saneamento, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte e lazer, tem por finalidade contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, por meio de ações

que visam combater a repetência e evasão escolar, realizadas pelos programas que oferecem assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde e apoio pedagógico.

No Campus João Pessoa, o Departamento de Assistência Estudantil (Daest) é responsável por coordenar e executar a Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFPB, com a atribuição de criar e ampliar programas voltados à assistência do discente, de acordo com as demandas específicas dos estudantes do Campus, em conformidade com as Políticas de Assistência Estudantil, nacional e do Instituto.

A Coordenação de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde (CPPAS) é parte integrante do Departamento de assistência Estudantil (Daest). Por isso, busca fomentar a educação em saúde no seu ecossistema.

Diante disso, a equipe de enfermagem é de fundamental importância para promoção da saúde e prevenção de doenças na comunidade estudantil. Sua atuação abrange um conjunto abundante de ações e vai além da área hospitalar, alcançando as escolas, e outros lugares onde as pessoas habitam, trabalham e se relacionam.

Nesse contexto, o enfermeiro poderá contribuir para melhorar o atendimento aos estudantes do Campus, promovendo saúde, com práticas integrativas e complementares, priorização de ações de promoção e prevenção em saúde em todos os espaços institucionais, voltadas aos cuidados com o corpo, com a alimentação saudável, com a saúde mental e com o enfrentamento de preconceitos e violências, levantamentos das condições de saúde dos estudantes, instituir a consulta de enfermagem. A enfermagem tem muito o que contribuir para isso.

Contudo, a requerente direciona sua consulta ao Coren-PB para saber se o enfermeiro poderá prescrever medicamentos, em virtude da ausência do médico no local, por possuir carga horária semanal menor do que o profissional de enfermagem.

Para responder ao questionamento, o artigo 11º, inciso II, alínea "c" da lei 7.498/86, estabeleceu que compete ao enfermeiro prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição, quando integrante da equipe de saúde.

Assim, para subsidiar e amparar a atuação do enfermeiro no serviço, a equipe de saúde deverá elaborar o protocolo de atendimento, com base no perfil do usuário. O Protocolo descreverá a assistência/cuidado, que contém detalhes operacionais e especificações sobre o que se faz, quem faz e como se faz, conduzindo os profissionais nas decisões de assistência para a prevenção, recuperação ou reabilitação da saúde.

Pode prever ações de avaliação/ diagnóstica ou de cuidado/tratamento, como o uso de intervenções educacionais, de tratamentos com meios físicos, de intervenções emocionais, sociais e farmacológicas, independentes da atuação da enfermagem ou ações compartilhadas com outros profissionais da equipe de saúde.

O Cofen possui diretrizes para elaboração de protocolos de enfermagem na atenção primária que poderá ser consultado para orientar a elaboração do documento do

serviço. O Coren-SP também publicou o guia para construção de protocolos assistenciais de enfermagem. Para facilitar sua pesquisa, segue abaixo o QR Code.



QR Code. São Paulo, Coren.



QR Code. Brasília, Cofen.

Com o protocolo elaborado e devidamente implementado, o enfermeiro poderá prescrever medicamentos, solicitar exames complementares e encaminhar a outros serviços, quando necessário, desde que essas ações sejam desenvolvidas durante a consulta de enfermagem por meio do processo de enfermagem (Resolução Cofen nº 736/2024), observadas os padrões de cuidados em Programas de Saúde, definido como os cuidados advindos de protocolos assistenciais.

Ademais, atentar para realizar formalmente os registros de enfermagem em prontuários dos usuários, seja físico ou eletrônico, cabendo ao Enfermeiro descrever todas as etapas do processo de enfermagem, e aos membros da equipe de enfermagem a Anotação de Enfermagem, a checagem da prescrição e a documentação de outros registros próprios da enfermagem (Resolução Cofen nº 736/2024).

A institucionalização de um protocolo multiprofissional focado para o atendimento do público alvo contribuirá para o aprofundamento do conhecimento, maior segurança aos usuários e profissionais, uso mais racional dos recursos disponíveis, a disseminação de conhecimento, a comunicação profissional, a coordenação do cuidado e o respaldo legal para fortalecer o processo de trabalho e a valorização da Enfermagem nas atividades desempenhadas no serviço.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. Encaminho ao Plenário do Coren-PB para providência cabível.

João Pessoa, 24 de abril de 2024.

[Assinatura]
Graziela Pontes Ribeiro Cahú
Departamento de Fiscalização/Fiscal
COREN-PB nº 118688-ENF

[Assinatura]
Submetido
ROP 948
30.05.2024
Thiago Kenner da Silva
COREN-PB 144749 - ENF
Secretário

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Lei nº 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.
2. COFEN. **Resolução nº 736, 15 de 10 de 2009**. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>>. Acesso em: 23 fev. 2023.
3. PIMENTA, C. A. M., et al. Guia para construção de Protocolos Assistenciais de Enfermagem. São Paulo. Coren SP, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Guia-para-Constru%C3%A7%C3%A3o-de-Protocolos-Assistenciais-de-Enfermagem.pdf>>. Acesso em 24 abr. 2024.
4. BRASIL. COFEN. Diretrizes para elaboração de protocolo de Enfermagem na atenção primária à saúde pelos Conselhos Regionais/ Conselho Federal de Enfermagem. Brasília: COFEN, 2018. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Diretrizes-para-elabora%C3%A7%C3%A3o-de-protocolos-de-Enfermagem-.pdf>> Acesso em 24 abr. 2024.

Parecer aprovado em Plenária do COREN-PB, em sua _____ Reunião Ordinária realizada em ____/____/____



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Coren-PB
Fis. _____
Responsável _____

DECISÃO COREN-PB Nº 147, DE 13 DE MAIO DE 2024

Aprovação do Parecer Técnico/Consulta nº 001/2024 do Departamento de Fiscalização, relativo à prescrição de medicamentos por enfermeiros.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico/consulta de nº 001/2024 – Departamento de Fiscalização que trata sobre prescrição de medicamentos por enfermeiros.

CONSIDERANDO a deliberação do plenário na nongentésima quadragésima oitava reunião ordinária de plenário ocorrida no dia 10 de maio de 2024 e tudo o que consta no processo administrativo de nº 10974/23.

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico/Consulta nº 001/2024, do Departamento de Fiscalização, que trata da prescrição de medicamentos por enfermeiro, cujo parecer encontra-se anexo a esta Decisão.

Parágrafo único. A consulente deverá ser comunicada sobre o teor do parecer mencionado, e a assessoria de comunicação deverá dar publicidade ao referido parecer.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 13 de maio de 2024.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB